



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO) Nº 091/2024

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ nº 01.344.239/0001-41, com sede na Rua Q Quadra 40, nº 16, Bairro Setor Central (Gama), CEP 72.405-400 em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº **2.181/2023**, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **uma fantasia oficial do personagem “Zé Gotinha” para uso nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar** para divulgação do calendário vacinal no município de Tavares, conforme descrições abaixo:

Item	Descrição	MARCA	Valor Total
1	Fantasia Oficial do personagem “zé gotinha” conforme manual de Uso do ministério da Saúde – tamanho conforme especificações do Ministério da Saúde indicações em anexo: Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva, mãos luvas e calçados estruturados em espuma de diversas espessuras e densidades e fios de aço- mola, calçado/pés com solado antiaderente. Tronco em espuma revestido e revestimento externo com tecido com elasticidade, como lycra, elanca, suplex, aerofit etc. e impresso logotipo do sus. Olhos e boca material resis-	Titere	R\$ 4.400,00



	tente, visor para enxergar de tela talagarça e tecido com transparência tipo voal, Olhos plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca, embalagem em saco de napa ou bagum.		
--	---	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

- 2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 – Centro, Tavares/RS;**
- 2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

### 3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.



3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

### **3.2 DA CONTRATANTE**

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Ação Social, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr<sup>a</sup>. Érica Costa Teixeira, Matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5459	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.14 - 6124	Material Educativo Esportivo

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 17/04/2024 e término em 16/10/2024.

### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 17 de abril de 2024.

**CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA ME**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ÉRICA DA COSTA TEIXEIRA**  
Matricula nº 948-2/1  
Fiscal de contrato

**THAIS LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Munic. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
OAB/RS 87.415  
Procurador Jurídico do Município

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28